



TC-015.446/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Responsáveis: TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual e Sra. Raimunda Denise Limeira Souza

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em desfavor da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, na condição de presidente da entidade convenente, em razão de não apresentar a prestação de contas final do Convênio, quanto aos recursos repassados à entidade não governamental TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, por força do Convênio nº 247/2007, Siafi nº 601175, celebrado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que teve por objeto a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho - CRDH GLBT de Porto Velho – RO (cf. Termo de Convênio à peça 9, p. 102-110).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Terceira do Termo do Convênio (peça 9, p. 104-105), foram previstos R\$ 81.880,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 79.480,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 2.400,00 corresponderiam à contrapartida. Os recursos federais inicialmente pactuados foram repassados em parcela única, mediante a ordem bancária 2007OB900328, no valor de R\$ 79.480,00, emitida em 28 de dezembro de 2007 (cf. peça 9, p. 95).

3. Em 26/12/2008, foi assinado o 1º Termo Aditivo (peça 9, p. 148-149), prorrogando a vigência e suplementando o valor do Convênio em R\$ 82.500,00, atingindo o montante de R\$ 164.380,00, sendo R\$ 159.480,00 de responsabilidade do ente federado e R\$ 4.900,00 o valor da contrapartida da entidade convenente. A descentralização de recursos federais referentes ao Primeiro Termo Aditivo se deu no dia 13/2/2009, mediante a ordem bancária 2009OB800211 (peça 9, p. 165), no valor de R\$ 80.000,00.

4. O ajuste vigeu no período de 26/12/2007 a 25/12/2009, e previa a apresentação da prestação de contas até 60 após o término do prazo de vigência, conforme Cláusula Décima Quarta do Termo de Ajuste (peça 9, p. 108).

5. Esta unidade técnica, em instrução inicial, assim se pronunciou (peça 11):

II. INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, contra a agente responsável Raimunda Denise Limeira Souza, presidente do Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual - TUCUXI/RO, entidade não governamental, decorrente da não apresentação da prestação de contas final do Convênio nº 247/2007 (Siafi nº 601175), firmado entre as partes (p. 102/110, peça 9).

2. O convênio tinha como objeto a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho - CRDH GLBT de Porto Velho - RO.

3. O recurso necessário à implementação do objeto do convênio foi orçado inicialmente em R\$ 81.880,00, sendo R\$ 79.480,00 por parte da concedente, e R\$ 2.400,00 por parte da convenente, com vigência no período de 26/12/2007 a 26/12/2008.

4. Em 26/12/2008, foi assinado o 1º termo aditivo (fls.148/149, Doc. 9) para prorrogar o prazo de vigência do Convênio até 26/12/2009 e suplementação de recursos de R\$ 82.500,00, sendo R\$ 80.000,00 a cargo da concedente, e R\$ 2.500,00 a cargo da convenente.

5. Assim, o valor conveniado passou para R\$ 164.380,00, sendo R\$ 159.480,00 a título de recursos federais transferidos e R\$ 4.900,00 como contrapartida.

III. DESCRIÇÃO DOS FATOS

6. A tomada de contas especial foi instaurada a partir da falta de prestação de contas dos recursos do convênio.

7. O órgão repassador dos recursos imprimiu esforços no sentido de obter o ressarcimento dos valores, mas não obteve sucesso ante à resistência do responsável.

8. Esgotadas as tentativas para sanar as falhas detectadas, foi instaurada a presente tomada de contas especial, cujo relatório (peça 4) concluiu pela responsabilidade da Sr^a. Raimunda Denise Limeira Souza, presidente do Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual - TUCUXI/RO, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos do Convênio nº 247/2007, no valor original de no valor original de R\$ 159.480,00.

V. ANÁLISE/CONCLUSÃO

9. O órgão instaurador da tomada de contas especial definiu corretamente a responsabilidade pelo dano e quantificou com precisão o débito. Comprovou ainda que, anteriormente à instauração da TCE, esgotou todas as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento pretendido, restando assim cumprido o artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007.

10. Ressalve-se somente que a data a partir da qual o débito deve ser atualizado é aquela do término do prazo para apresentação da prestação de contas do convênio (24/2/2010).

11. A documentação e as informações constantes dos autos permitem, portanto, a citação imediata dos responsáveis com vistas à recomposição dos cofres públicos.

VI. ENCAMINHAMENTO

12. Pelo o exposto, submetemos o processo à consideração superior, propondo a adoção da seguinte medida:

a) **citação**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, da responsável abaixo arrolada e pelo valor do débito indicado, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República as quantias devidas, atualizadas monetariamente, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes ocorrências:

Responsável: Raimunda Denise Limeira Souza - presidente do Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual - TUCUXI/RO.

Ocorrência: ausência de prestação de contas dos recursos do Convênio nº 247/2007 (Siafi nº 601175).

Valor original: R\$ 159.480,00

Data de ocorrência: 24/2/2010

Valor atualizado em 14/6/2012: **182.556,76**

b) **informar** à responsável que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas.



EXAME TÉCNICO

6. O TCU possui interpretações controversas quanto à necessidade de citação da pessoa jurídica conveniente, quando da ocorrência de dano ao erário ocorrido na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública. Esta Unidade Técnica promoveu, conforme instrução anterior (peça 11), somente a citação da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, ex-presidente do TUCUXI.

7. Contudo, em atenção ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e, ainda, de acordo com o posicionamento atual desta Corte de Contas, necessário se faz promover a citação, em caráter solidário, do TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual. Afinal, “é a pessoa jurídica, na condição de parte de uma relação jurídica, a responsável direta pelo estrito cumprimento dos compromissos pactuados, à vista da autonomia existencial que ostenta, como ser sujeito de direitos e obrigações” (cf. Parecer do Ministério Público Junto ao TCU no TC 006.583/2010-5, peça 14, p. 24-26).

8. Desta forma, opina-se pela citação solidária da entidade privada conveniente: TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual. Tendo em vista a necessidade de saneamento dos autos e, ainda, que a responsável Raimunda Denise Limeira Souza não apresentou Alegações de Defesa no presente processo, em apreço aos princípios do contraditório e da ampla defesa, opina-se, ainda, por reenviar a citação para a responsável revel.

CONCLUSÃO

9. Com base nos documentos acostados aos autos, e levando em consideração a necessidade de saneamento do presente processo, necessário promover a citação solidária do TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, em decorrência de ser esta entidade responsável direta pelo cumprimento dos compromissos pactuados no âmbito do Convênio nº 247/2007 – SEDH/PR (SIAFI – 601175), e da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, CPF 421.555.092-00, na condição de presidente da entidade conveniente, e da entidade – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, CNPJ: 05.993.207/0001-28, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da ausência de prestação de contas dos recursos do Convênio nº 247/2007-SEDH/PR (SIAFI nº 601175), infringindo o disposto no § 5º, do art. 28, da IN/STN nº 01/1997:

Valor original do débito: R\$ 159.480,00

Data da ocorrência: 24/2/2010

Valor atualizado do débito, até 6/3/2013: R\$ 190.610,50, cf. peça 18.



b) informar às responsáveis que, caso venham a ser condenadas pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Porto Velho (RO), 6 de março de 2013.

Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 9431-5